



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 051/2026

PROCESSO Nº 0368/2026

ID: 2026.024E0700001.09.0014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026 ART. 75, II da Lei 14.133/21

AQUISIÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS, COM O TEMA “PIARTE – PRIMEIRA INFÂNCIA COM ARTE” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E A EMPRESA E. C. FURTADO DEMIAN

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES**, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galvêas, nº 122, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **THIAGO LOPES PESSOTTI**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **E. C. FURTADO DEMIAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.201.451/0001-36, localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº 341, Centro, Guaçuí/ES – CEP: 29.560-000, representada neste ato pela Sra. **EDITH CARLA FURTADO DEMIAN**, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº 0368/2026, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que não contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pela Lei 14.133/21 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é aquisição de camisas personalizadas com o tema “PIARTE – Primeira Infância com Arte”, ação coordenada pelo Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Dorcas do Rio Preto/ES, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência e Relação de Itens** em anexo:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O termo de referência que embasou a contratação;

1.2.2. O edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o aviso de dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos produtos contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou



encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato

2.3. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Pela a execução dos serviços aqui ajustado, a contratante pagará à contratada, o valor de R\$ R\$1.050,00 (um mil, cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 105 da Lei 14.133;

4.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei 14.133/21, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, devidamente atestado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que, depois de conferidos e visados, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para Pagamento.

5.2. O valor do contrato será reajustado anualmente pelo índice IPCA tendo como data base a data de elaboração do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO

6.1. O prazo para a entrega será de até 15 (quinze) dias após a emissão e envio da Autorização da Fornecimento por meio de e-mail, AR ou qualquer outro meio disponibilizado pela contratada.

6.2. Fica responsável pela Gestão do Contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Maria Izabel de Souza, ou quem a suceder e Fiscalização do contratual a Escriturária, Sra. Poliana Brinati Silva Macedo, ou quem a suceder.

6.3. A entrega será realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Rua Edson Crisantoni de Araújo, nº35, Centro, Dorcas do Rio Preto- ES.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional Programática: 350 1100001 08 244 0050 2.095

Unidade Orçamentária: 001

Função: 08

SubFunção: 244

Programa: 0050

Projeto/Atividade: 2.095

Elemento Despesa: 33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 166000009999 e 150000000000

Ficha: 350

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:

8.1.1. Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos do edital, seu termo de referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

8.1.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

8.1.3. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT.

8.1.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

8.1.5. Assinar e entregar/postar o termo de contrato em até 03(três) dias úteis, contados da data do recebimento do mesmo, ou instrumento equivalente via e-mail ou convocação.

8.2. Compete a CONTRATANTE:

8.2.1. efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

8.2.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

8.2.3. determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

8.2.4. designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

8.2.5. cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.1.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.1.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.2 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.1.3. **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a,b do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2. **Multa:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% do valor do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

10.2. A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

10.2.1. inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

10.2.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.2.3. atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços;

10.2.4. decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

10.2.5. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município prejudique a execução do Contrato;

10.2.6. a subcontratação total ou parcial dos materiais contratados sem a prévia autorização da PMDRP;

10.2.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. É eleito o Foro de Dorés do Rio Preto para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dorés do Rio Preto-ES, 12 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO/ES
THIAGO LOPES PESSOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

E. C. FURTADO DEMIAN
EDITH CARLA FURTADO DEMIAN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

2) Nome: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DE ITENS

Dispensa Nº 000016/2026

Processo: 000368 / 2026

Contrato Nº 000051/2026

Empresa: E. C. FURTADO DEMIAN ME

CNPJ: 07.201.451/0001-36

Endereço: ENDERECO RUA MARIA GOMES DE CARVALHO, 26 - CENTRO - GUACUI - ES - CEP: 29560000

00000039 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Ficha/Fonte: 00350-166000009999							
Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00030503		CAMISA PERSONALIZADA Confecção de Camisa modelo PIARTE com manga, tecido malha PV. Tamanhos: Adulto: 17 M; 2 G; 2 GG; 1XGG; Baby Look 1 M; 1 G; 1 GG; Infantil: 2 TAM 1; 1 TAM 2; 1 TAM 3; 1 TAM 4; 3 TAM 5; 2 TAM 6;	UNI	35,000	30,000	1.050,000

Valor Total Ficha: 1.050,000
Valor Total Secretaria: 1.050,000
Valor Total Geral: 1.050,000